



TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO



PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO

- Consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo exclusivamente os usuários do SUS e seus acompanhantes (se necessário) para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde próprias ou conveniadas/contratadas do SUS;
- Instituído pela Portaria SAS/MS nº 55 de 24/02/1999 - normatiza a rotina do TFD no SUS;
- O Manual de TFD/SC define as responsabilidades da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, das Macrorregionais Regionais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, traça critérios de autorização, fluxos e rotinas relativas ao Tratamento Fora de Domicílio dos usuários do SUS no estado de Santa Catarina.



ABERTURA DE PROCESSO TFD INTERESTADUAL

- Laudo Médico TFD Interestadual: médico assistente do paciente vinculado ao SUS. Preenchimento do Campo “Procedimento Solicitado” casos de solicitação na CNRAC o “Código do Procedimento”, peso e tipo sanguíneo. Comprovante de agendamento futuro (SUS);
- Cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS (obrigatório);
- Cópia do CPF (obrigatório);
- Cópia de comprovante de Conta Corrente Bancária ativa do paciente ou acompanhante legal (obrigatório);
- Comprovante de Residência atualizado em nome do paciente, nos casos de este comprovante não estar em nome do paciente deverá ser também apresentada declaração de residência em nome do Declarante.

ABERTURA DE PROCESSO TFD INTERESTADUAL

Nos casos para primeiro atendimento:

- O laudo médico deverá ser preenchido por um profissional médico especialista da área que está sendo solicitado o procedimento e de dentro do Estado de Santa Catarina;
- Parecer da referência Estadual comprovando o esgotamento das possibilidades de resolutividade no âmbito da atenção básica ou de média e alta complexidade na referência/Estado.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- O TFD só será autorizado quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do próprio município/região e/ou Estado;
- Será concedido, exclusivamente, ao paciente atendido na rede pública (ambulatorial e hospitalar) própria, conveniada ou contratada do SUS;
- O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento pelo SUS no município de referência, com horário e data definido previamente;
- A solicitação do TFD deverá ser prévia ao deslocamento do paciente e ser realizada por médico assistente que preste serviço em unidades assistenciais próprias e/ou vinculadas ao SUS;

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- A autorização para o TFD contempla o pagamento dos deslocamentos (ida e volta) e ajuda de custo ao usuário e acompanhante (quando indicado pelo médico assistente), de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município/Estado e com base nos valores da Tabela SIGTAP;
- A presença do acompanhante em TFD só é justificada em caso do paciente encontrar-se em condições clínicas que o impossibilitem de se deslocar desacompanhado, essa justificativa deve ser realizada pelo médico assistente do paciente, exceto para menores de idade e maiores de 60 anos.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- A regulação/autorização de transporte aéreo e/ou ambulância para paciente/acompanhante será precedida de rigorosa análise dos Gestores Municipais em TFD Intraestadual, e pela Comissão Médica de Regulação Estadual em TFD Interestadual, mediante justificativa clínica/técnica do médico assistente do serviço de referência;
- Nos casos de mudança de domicílio, o município atual do paciente deverá enviar ao TFD ESTADUAL a solicitação de atualização no sistema.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- Quando houver pela SES unidades ou centros de referência na especialidade, poderá ser solicitado parecer médico do serviço justificando a necessidade de encaminhamento para fora do Estado;
- O TFD/Estadual não se responsabilizará pelo atendimento e despesas decorrentes quando não houver autorização prévia;
- Os tratamentos considerados de caráter experimentais, não reconhecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as doenças crônico-degenerativas e inflamatórias sem especificidade terapêutica, não fazem parte do protocolo de abrangência do TFD;
- O TFD no exterior não é responsabilidade do Estado, cuja abrangência limita-se ao território nacional.

CRITÉRIOS DE NÃO CONCESSÃO

- Para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB (Art. 1º e § 3º da Portaria SAS/MS nº 055/99);
- Para procedimentos de média e alta complexidade que são realizados nas unidades de referência do Estado Santa Catarina ou nas unidades prestadoras de serviços conveniadas e contratadas pelo SUS/SC;
- Para tratamentos de pacientes que pretendam realizar atendimento/procedimentos ambulatorial/hospitalar/cirúrgico em Hospital/Clínica Privada;
- Para paciente que pretenda realizar Tratamento Fora de Domicílio em Hospital/Clínica Privada e ou filantrópicos, cujo atendimento seja efetivado através de qualquer Plano de Saúde ou qualquer outra forma de financiamento que não seja por meio do SUS;



CRITÉRIOS DE NÃO CONCESSÃO

- Quando os procedimentos solicitados no Laudo Médico não constarem da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – Órteses, Próteses e Materiais do SUS;
- Os tratamentos considerados de caráter experimentais, não reconhecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as doenças crônico-degenerativas e inflamatórias sem especificidade terapêutica, não fazem parte do protocolo de abrangência do TFD;
- Quando não houver garantia de atendimento no município de destino, com horário e data definidos previamente, devidamente comprovados com documento da Unidade Hospitalar de referência (destino) informando que o atendimento será por meio do SUS;

CRITÉRIOS DE NÃO CONCESSÃO

- Para deslocamentos menores de 50 km de distância;
- Quando houver divergência entre o “Procedimento Solicitado” e a especialidade médica do profissional solicitante para os casos de TFD para primeiro atendimento;
- Para tratamento fora do Território Nacional;
- Para tratamento de pacientes inseridos na atenção à saúde da população privada de liberdade.

FLUXO DO TFD INTERESTADUAL

- O município deverá providenciar a documentação para abertura do processo e inserir via sistema TFD ON LINE para posterior encaminhamento ao TFD Estadual.
- O processo de TFD será analisado administrativamente, submetido à apreciação da Comissão Médica de Regulação Estadual e, caso esteja em conformidade com os critérios de autorização, será liberado/autorizado e encaminhado ao Município de origem do paciente para solicitação de deslocamento e à Gerência Regional de Saúde para pagamento da ajuda de custo.
- No caso do processo estar incompleto, ou for indeferido, o mesmo será devolvido ao Município de origem do paciente com as devidas orientações e justificativas.

FLUXO DO TFD INTERESTADUAL

- O Município de origem do paciente recebendo o processo de TFD autorizado deverá preencher a solicitação para deslocamento via sistema de TFD ONLINE e encaminhar ao setor de Passagens do TFD Estadual para providenciar o transporte/passagens.
- Quando liberado/concluído, o Município de origem do paciente deverá entregar as cópias das passagens e instruir o mesmo sobre a retirada dos bilhetes de embarque no guichê da Empresa Prestadora do Serviço correspondente e solicitar à Gerência Regional de Saúde o pagamento da ajuda de custo.



RENOVAÇÃO

- O processo de TFD terá validade de 01 (um) ano para atendimento dentro da mesma patologia, para os casos de Transplantes a validade será de 02 (dois) anos, considerando a data do laudo médico como referência. Após esse período, se o paciente permanecer em tratamento fora do domicílio, o médico assistente de origem deverá renová-lo, justificando a necessidade da permanência em TFD.
- O número do pedido de TFD deve permanecer o mesmo, devendo ser mantido o ano de abertura do processo e o ano de renovação.



RENOVAÇÃO

- Será necessário para renovação, atualização do laudo médico interestadual, agendamento futuro com a garantia de atendimento pelo SUS, com horário e data definido previamente em documento oficial da unidade executante no destino e documentos pessoais (CPF e CNS e comprovante de residência).
- Nos casos em que for necessária a permanência do paciente fora de domicílio para continuidade do tratamento, deverá ser encaminhado, a cada 30 dias, relatório de contrarreferência preenchido pelo Hospital de Referência onde o paciente está sendo assistido.



RENOVAÇÃO

- Paciente com débito de algum documento ou comprovante solicitado não terá seu benefício renovado.
- Nos casos em que o processo é autorizado pela Comissão Médica de Regulação Estadual apenas para um deslocamento, torna-se necessário para permanência do benefício, relatório médico da unidade onde o paciente será assistido, justificando necessidade de continuidade no serviço.



RENOVAÇÃO

- Conforme os serviços forem disponibilizados/habilitados no Estado, a Comissão Médica de Regulação Estadual poderá solicitar nova avaliação das Unidades antes da renovação do processo, para verificar a possibilidade de continuidade do tratamento dentro do Estado.
- Os agendamentos de retornos Interestaduais serão efetuados pela Unidade em que o paciente estiver sendo assistido mediante solicitação do médico juntamente com o Relatório de contrarreferência emitida pela própria Unidade Prestadora com assinatura e carimbo do responsável.



BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

1. Transporte;
2. Ajuda de Custo;
3. Auxilio funeral;
4. Acompanhante;
5. Reembolso.



TIPO DE TRANSPORTE

- Para deslocamentos em TFD interestaduais serão fornecidas, preferencialmente, passagens de ônibus rodoviários convencionais.
- As passagens aéreas e os deslocamentos por ambulância somente serão fornecidos para os casos em que o estado de saúde do paciente o impeça de utilizar outro tipo de transporte, quando o tempo de deslocamento traga risco a sua saúde, ou quando a distância inviabilize o transporte de ônibus rodoviário.
- Estes pedidos deverão ser solicitados pelo médico assistente no laudo médico com justificativa clínica/técnica, o qual será submetido à análise por parte da equipe técnica administrativa e Comissão Médica Estadual de Regulação.



AJUDA DE CUSTO

- O valor da ajuda de custo ao paciente e acompanhante (quando houver e com justificativa clínica no laudo médico) é baseado na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) que tem os valores reajustados pela Portaria MS/SAS nº 2.848/07, com os seguintes códigos:

Código	Descrição	Valor Tabela SIGTAP
08.03.01.006.0	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante (para Tratamento CNRAC)	R\$ 24,75
08.03.01.002.8	Ajuda de custo para alimentação de paciente do TFD sem pernoite	R\$ 8,40
08.03.01.004.4	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante	R\$ 24,75
08.03.01.001.0	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente do TFD	R\$ 24,75
08.03.01.003.6	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de paciente (p/Tratamento CNRAC)	R\$ 24,75
08.03.01.005.2	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante s/pernoite	R\$ 8,40

- O pagamento para ajuda de custo com Pernoite será para aqueles pacientes que retornam ao Município de origem 12horas após a sua saída.



DESPESAS COM ÓBITOS

- Em caso de óbito em *TFD interestadual* a responsabilidade será da SES. E em *TFD intraestadual* será do Município.
- Despesas permitidas = preparação do corpo, urna e traslado até a cidade de origem.
- Despesas relativas a flores, túmulo, emolumentos cartoriais, dentre outros, não estão contemplados pelo programa de TFD



REEMBOLSO

- A SES poderá reembolsar ao paciente as despesas relacionadas à ajuda de custo, auxílio funeral (urna, traslado e preparação do corpo) e passagens nos deslocamentos interestaduais, quando:
- O paciente possuir o processo de TFD autorizado previamente, em que não houver tempo hábil para formalizar a devida solicitação, comprovando a urgência, o que deverá ser providenciado após o retorno e encaminhado por email pelo município de origem do paciente ao TFD/Estadual;
- O prazo máximo estabelecido para requerer o reembolso é de um ano após esse período o paciente não terá mais direito a solicitação de reembolso.



COMPETÊNCIAS – Macrorregionais

- Solicitar junto à GEAFI pagamento da ajuda de custo para alimentação para fins de *TFD interestaduais* autorizados, tanto para o paciente quanto para acompanhante (quando houver), conforme fluxo detalhado no item 2.14.2 - Das Despesas Interestaduais.
- Garantir a veracidade das informações das solicitações dos créditos bancários aos beneficiários;
- Anexar no sistema de TFD ON LINE, os documentos das prestações de contas dos pacientes que receberam os pagamentos da ajuda de custo, para eventuais auditorias da SES/SC.

COMPETÊNCIAS - MUNICÍPIOS

- Analisar os processos de TFD com base na PPI e em conformidade com as rotinas explicitadas no Manual;
- Inserção dos dados no sistema TFD ON LINE dos processos de TFD Interestaduais;
- Realizar a solicitação de passagens dos pacientes TFD Interestaduais via sistema TFD ON LINE e instruí-los sobre a retirada dos bilhetes de embarque no guichê da Empresa Prestadora do Serviço correspondente;
- Realizar solicitação de reembolso dos processos de TFD Interestaduais ao TFD Estadual;

COMPETÊNCIAS - ESTADO

- Orientar e capacitar os municípios e Regionais de Saúde no que se refere ao programa de TFD;
- Analisar as solicitações de TFD Interestadual e encaminhar à comissão médica de regulação após revisão administrativa técnica dos critérios para autorização;
- Disponibilizar deslocamentos em TFD interestadual autorizado tanto para o paciente, quanto para o acompanhante (quando houver);
- Efetuar inclusão dos procedimentos de Alta Complexidade disponibilizados na CNRAC;



COMPETÊNCIAS - ESTADO

- Realizar a contratação dos serviços funerários em caso de óbito de pacientes cadastrados no programa de *TFD interestadual*;
- Emitir o BPA-I relacionado aos deslocamentos em TFD Interestaduais;
- Realizar abertura de processo para solicitação de reembolso dos processos de TFD Interestaduais recebidos dos Municípios no sistema SGPE e a análise dos mesmos;
- Solicitar agendamentos para 1º atendimento e conforme disponibilidade de acesso dos outros Estados da Federação.



Cadastro no sistema STT telemedicina – TFD ON LINE

1. O servidor realiza o autocadastro diretamente na plataforma STT, no endereço: login.telemedicina.saude.sc.gov.br, opção “Cadastre-se aqui”.

2. Após o autocadastro, o gestor municipal deverá enviar ofício à Central/SES, pelo e-mail telemedicina@saude.sc.gov.br*, solicitando a habilitação do servidor no Sistema de TFD Online. O ofício deve conter:

- Nome completo do servidor;
- CPF;
- Solicitação de habilitação para acesso ao *Sistema de TFD Online*.

Reforçamos que somente após o recebimento e validação do ofício pela Central/SES será efetivada a habilitação do servidor no sistema.

Solicitamos, ainda, que seja comunicada **a exclusão de servidores que não atuem mais no setor de TFD do município**, para que possamos realizar a devida baixa no sistema.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações não previstas no Manual serão avaliadas individualmente pela SES, por equipe técnico/administrativa e/ou Comissão Médica da Regulação Estadual para concessão do benefício.

CONTATOS TFD ESTADUAL

TFD Regulação de Processos – Adriana e Patrícia

email: tfd@saude.sc.gov.br

Fone: (48) 3664-7318 / 7319

TFD Passagens - Mauro e Marcos

email: tfdpassagens@saude.sc.gov.br

Fone: (48) 3664 – 7323 / 7322

TFD Transportes – Luiz Paulo

e-mail: transportetfd@saude.sc.gov.br

Fone: (48) 3664 -7208

